



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Motuca.

EMPRESA: _____

CNPJ/CPF/DAP Nº: _____

ENDEREÇO: _____

E-mail: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX _____

Obtivemos através do acesso à página www.motuca.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Motuca, 26 de Setembro de 2019.

Assinatura do responsável

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail compras@motuca.sp.gov.br. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Motuca da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
PROCESSO Nº 72/2019
EDITAL DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2015.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de Outubro de 2019.

HORÁRIO: a partir das 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, Setor de Compras e Licitações, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Compras e Licitações, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico: www.motuca.sp.gov.br e através do e-mail: compras@motuca.sp.gov.br ou informações através do telefone: (16) 3348-9300.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Motuca/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOAO RICARDO FASCINELI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução Nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação, PROJETO DE VENDA até o dia **21 de Outubro de 2019, as 09h00min**, na Prefeitura Municipal de Motuca/SP, junto ao Departamento de Compras e Licitações.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Motuca,** para o exercício de 2019, conforme especificações completas no **Anexo I - (Termo de Referência)** e cronograma de entrega.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Até o dia **21 de Outubro de 2019, as 09h00min**, os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) entregarão, junto ao Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, DOIS ENVELOPES, sendo o Envelope nº 01, contendo os documentos de HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 contendo o PROJETO DE VENDA.

2.2. Os Envelopes nº 01 – Habilitação e Envelope nº 02 - Projeto de Venda deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes distintos fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do



nome da proponente, os seguintes dizeres respectivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

3. CONTEÚDO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.1. O Envelope nº 01 - "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

3.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL

3.1.1.1. Os Fornecedores individuais deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante; emitida nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os Gêneros a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda.

3.1.2. GRUPO INFORMAL

3.1.2.1. Os Grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante;
- c) prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. GRUPO FORMAL

3.1.3.1. Os Grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para Associações e cooperativas;
- c) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais);

e) Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4. Os Documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pela Comissão, exceto para documentos emitidos via Internet.

3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. O Envelope nº 02 "Projeto de Venda" deverá conter o projeto de venda conforme a seguir relacionados:

4.1.1. No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais** deverão apresentar PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações do **Anexo II** deste edital;

4.1.2. No envelope nº 02 os **Grupos Informais** deverão apresentar PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações do **Anexo III** deste edital;

4.1.3. No envelope nº 02 os **Grupos Formais** deverão apresentar PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações do **Anexo IV** deste edital.

4.2. Os Projetos de Venda deverão ainda obedecer ao que se segue:

a) Identificação do produtor ou da associação ou cooperativa (conforme o caso), endereço completo, telefone, os valores unitários e totais dos itens;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;

c) O Preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ __,__);

d) Nos Preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

e) Condições de pagamento: **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente;

f) Dados Bancários para pagamento por meio eletrônico, não sendo aceito o pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie;

g) Ao seu final, o Projeto de Venda será assinado por pessoa competente.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata de Abertura e Julgamento, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.4. Os projetos de venda a serem contatados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04 / 2015.

4.5. Devem constar nos projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.6. Na Ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para a sua regularização de até 02 (dois) dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob os nºs abaixo, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE :

02.03.06 - Merenda Escolar

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (012100003 - P.N.A.P. - MERENDA ESCOLAR) – Ficha 109;

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (022200003 - MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL) – Ficha 110;

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200007 - MERENDA ESCOLAR - FEDERAL) – Ficha 111;

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200001 - QUESE) – Ficha 112.

6. PREÇOS

6.1. A presente chamada pública adotará como critério para aquisição, os preços dos gêneros alimentícios, apurado nos termos do Art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, sendo considerados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** os preços constantes no **Anexo V**, sendo fixos e irrevogáveis estando inclusos todos os custos decorrentes da futura contratação.

7. ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixada no Edital desta Chamada Pública.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831/2003;

III – Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física).



8.4.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos 8.2. e 8.3.

8.5. No caso de empate as quantidades necessárias entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com modelo apresentado no **Anexo VII – Minuta de Contrato**.

9.2. A proponente vencedora que recusar-se a assinatura contratual será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

10. PRAZOS

10.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega constante no Anexo VIII - Cronograma de entrega para exercício de 2019, devendo ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a presente Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela Nutricionista Municipal no local da entrega.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a programação de entrega do Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura nos locais de entrega definidos no **Anexo VI – Locais de Entrega**, na qual se atestará o seu recebimento através de **Termo de Recebimento de Entrega – Anexo IX** por Nutricionista Municipal.

11.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, todas as segundas feiras até as 11 horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme a estimativa contida no **Anexo VIII - Cronograma de entrega**, no qual o seu recebimento se dará pelo exercício de 2019.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Antes de cada entrega, o fornecedor passará por fiscalização realizada pela Nutricionista da Prefeitura, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam os produtos em condições adequadas e satisfatórias.

12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada



faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura Municipal de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos(as) “Contratados(as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

14.1. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico: www.motuca.sp.gov.br e através do e-mail: compras@motuca.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3348-9300.

15. SANÇÕES

15.1. Pela Inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16. LIMITE INDIVIDUAL

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

16.1.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex.

16.1.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a se contratado = nº de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

17.1.3. Judicialmente conforme a lei.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO



18.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que apresentados dentro do prazo legal, no setor de Protocolo, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, da Prefeitura Municipal de Motuca, situada a Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo.

19. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

19.1. Os fornecedores participantes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a propostas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

19.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

19.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

19.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos aos produtos e obedeçam à legislação vigente.

20. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

20.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s) Contratado(s).
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(s) Contratado(s).
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste.

21. RESSARCIMENTO

21.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

22. ADITAMENTO

22.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 57 ou 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



23. FORO

23.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Américo Brasiliense para dirimir as questões oriundas do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. SUPORTE LEGAL

24.1. A presente Chamada Pública rege-se pelas Resoluções CD/FNE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de Proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital e seus anexos.

25.2. Os casos omissos nesse Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

25.3. Para conhecimento do publico, expede-se o presente Edital de Chamada Pública que é afixado no local de costume no Paço Municipal e Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Circulação local.

25.4. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL);

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL);

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS (TETO);

ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA.

Motuca, aos 26 de Setembro de 2019.

JOAO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Motuca.

Aplicação: Exercício de 2019.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os hortifrúts deverão:

- Ser frescos, colhidos pela madrugada e abrigados dos raios solares;
- Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- Estar livres de enfermidades e insetos, umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- Não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência (rachaduras, perfurações e cortes);
- Estar livre de sujeiras externas (terra aderente) e livre de resíduos de fertilizantes;

2. As **verduras** próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

3. Os gêneros alimentícios, ambos acompanhados de nota fiscal, deverão ser entregues, e conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, para posterior análise por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos, em dias letivos e em horários estipulados pelo setor requisitante, durante o período de vigência do contrato, até às 11h00;

4. As quantidades semanais deverão ser entregues conforme determinação do Anexo VIII – Cronograma de Entrega e de acordo com as necessidades de consumo estabelecidos pela Nutricionista Municipal;

6. As quantidades dos itens estabelecidos no Anexo VIII – Cronograma de Entrega, poderão variar de acordo com o cardápio, podendo ser substituído por outro item conforme ajuste entre as partes;

7. Caberá à Nutricionista Municipal o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), bem como recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8. As mercadorias solicitadas serão fiscalizadas por Nutricionistas Municipais a serem efetuadas no ALMOXARIFADO MUNICIPAL, localizada na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo.

9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

10. As caixas de transporte devem ser plásticas para fácil higienização ou de acordo com o mercado;

11. O Departamento de Educação e Cultura, através de sua Nutricionista Municipal dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológicos, respeitando as orientações da Resolução nº 38/09 FNDE. Para



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

produtos orgânicos certificados, a Prefeitura Municipal de Motuca adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)/ MAPA.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA
01	Abacaxi Pérola ou Havai: Produto são, destinado ao consumo "in natura", fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato. Tamanho entre 1,5 e 1,8 Kg. Não será recebido produto passado e podre, sem coroa, queimado de sol, imaturo, amassado e com polpa escura ou marrom. Isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	220
02	Abóbora Cabotiá: Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como na forma e aparência. Grau de desenvolvimento ideal para o consumo. Isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	10
03	Abobrinha Menina: Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Peso médio entre 150 e 250g, Grau de desenvolvimento ideal para o consumo imediato. Isento de lesões provocadas mecanicamente, insetos, sol ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	10
04	Alface Lisa: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como, a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de insetos, sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes, enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, odor e sabor estranhos. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	50
05	Banana Nanica (Cavendish): <u>Climatizada.</u> Produto são, destinado ao consumo "in natura", com grau de maturação tal que permita suportar transporte, manipulação e conservação adequado para consumo. Tamanho médio variando entre 13 e 18 cm, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros	Kg	440



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não será aceito o produto com danos profundos, amassados, com podridão e lesão ou mancha em área superior a 1,5 m ² . Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : Caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.		
06	Banana Prata: <u>Climatizada</u> . Produto são, destinado ao consumo "in natura", com grau de maturação tal que permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Tamanho médio variando entre 13 e 18 cm, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não será aceito o produto com danos profundos, amassados, com podridão e lesão ou mancha em área superior a 1,5 m ² . Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	220
07	Brócolis: Parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescendo intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Totalmente livres de sujidades e parasitas, larvas e resíduos fertilizantes. Embalagem Caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas.	Kg	20
08	Cenoura: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, tamanho entre 14 a 22 cm, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, sendo de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	40
09	Chuchu: Produto de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiado e classificado com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	30
10	Couve Manteiga: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, assim como a conformação e aparência. As	Kg	10



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades, assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.		
11	Mamão Havaí ou Formosa: Categoria: Extra - Ausência de defeitos graves (podridão, dano profundo, imaturo e dano mecânico). - Fruto colorido, só com o pescoço verde, mínimo de 75 % da superfície do fruto amarelada. - Peso unidade: Havaí de 500 a 670 g e Formosa de 1,5 a 1,8 Kg. Não será aceito se apresentar podridão, amassados, ovário múltiplos, imaturidade ou deformação grave. EMBALAGEM Os mamões deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.	Kg	220
12	Mandioca Descascada: Raiz de elevada qualidade, in natura, descascada e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com alto período de maturação, com aspecto, aroma e sabor da polpa típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie.	Kg	10
13	Maracujá: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho mínimo de 90 g. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	10
14	Melancia – Peças com Peso Médio de 10Kg: Redonda ou comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	450
15	Manga:	Kg	300



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>Tipo: Tommy, peso mínimo 300g. Forma oval, de ápice arredondado, casca grossa, aderente à polpa, com lenticelas esparsas, graúdas e bem visíveis. - Cor: vermelho-amarelo-brilhante - Polpa de cor amarela-escuro, de textura firme e consistente, com fibras finas e abundantes, Ausência de defeitos graves (podridão, passado, dano profundo e imaturo), para consumo imediato. EMBALAGEM As mangas deverão estar acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto</p>		
16	<p>Pimentão Verde: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.</p>	Kg	10
17	<p>Repolho Branco: Hortalças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniforme na coloração, tamanho e conformação. Próprias para consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.</p>	Kg	20
18	<p>Tomate Carmem, Débora, Italiano ou Fanny: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, tamanho maior ou igual a 5 cm de diâmetro, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato (80 a 90% da maturação), devendo apresentar de 30 a 90% da cor final. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não serão aceitos frutos imaturos, passados, podres, com danos profundos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.</p>	Kg	120



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DO PROJETO:	R\$	
-------------------------	-----	--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: <hr/> CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:	Assinatura:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS (TETO)

ITEM	PRODUTO (Descrição Resumida)	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abacaxi Pérola ou Havaí	Kg	220	4,90	1078,00
2	Abóbora Cabotiá	Kg	10	3,18	31,83
3	Abobrinha Menina	Kg	10	3,47	34,67
4	Alface Lisa	kg	50	9,92	495,83
5	Banana Nanica (Cavendish).	Kg	440	3,25	1430,00
6	Banana Prata	Kg	220	4,32	949,67
7	Brócolis	Kg	20	10,90	218,00
8	Cenoura	Kg	40	2,93	117,33
9	Chuchu	Kg	30	3,33	100,00
10	Couve Manteiga	Kg	10	9,22	92,17
11	Mamão Havaí ou Formosa.	Kg	220	4,16	915,20
12	Mandioca Descascada.	Kg	10	5,20	52,00
13	Maracujá	Kg	10	8,30	83,00
14	Melancia	Kg	450	2,08	934,50
15	Manga	Kg	300	3,72	1115,00
16	Pimentão Verde	Kg	10	5,53	55,33
17	Repolho Branco	Kg	20	3,27	65,33
18	Tomate	Kg	120	4,83	579,60
TOTAL GERAL					R\$ 8.347,47



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA

Nome da Escola	Endereço
Maria Luiza Malzoni Rocha Leite	R: Luiz Leonardo Leite nº 100
Adolpho Thomaz de Aquino	R: Francisco Malzoni nº 201
Hildeberto Chiericc	Fazenda Monte Alegre Assent: 01
Centro Educacional Dr. Oswaldo Thomaz de Aquino	R: São Luiz nº 111



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 002/2019

CONTRATO Nº/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob o nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1 – A Contratante tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº 02/2019 aberta pelo Processo nº 72/2019, contrata a Contratada para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município**, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2019, conforme itens:

Cláusula 2ª) - DO LIMITE INDIVIDUAL:

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS:

3.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega constante no Anexo VIII - Cronograma de entrega para o exercício de 2019, devendo ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a presente Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela Nutricionista Municipal no local da entrega.

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula 5ª) – DOS PREÇOS:

5.1. – Pela execução do objeto contratado na clausula primeira a “Contratante” pagará ao(s) “Contratados(as)”:

a) Grupo Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b) Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (_____) (valor total do Projeto de venda), no qual estão inclusas além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, como por exemplo: despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 6ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a programação de entrega do Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura nos locais de entrega definidos no **Anexo VI – Locais de Entrega**, na qual se atestará o seu recebimento através de **Termo de Recebimento de Entrega – Anexo IX** por Nutricionista Municipal.

6.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, todas as segundas feiras até as 11 horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme a estimativa contida no **Anexo VIII - Cronograma de entrega**, no qual o seu recebimento se dará pelo exercício de 2019.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob os nºs abaixo, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE. :

02.03.06 - Merenda Escolar

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (012100003 - P.N.A.P. - MERENDA ESCOLAR) – Ficha 109;
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (022200003 - MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL) – Ficha 110;
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200007 - MERENDA ESCOLAR - FEDERAL) – Ficha 111;
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200001 - QUESE) – Ficha 112.

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura Municipal de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos(as) “Contratados(as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

9.1. Os fornecedores participantes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a propostas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

9.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de



acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produtos e obedeçam à legislação vigente.

Cláusula 10) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s) Contratado(s).
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(s) Contratado(s).
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula 11) – DO ADITAMENTO:

11.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 57 ou 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 12) – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Antes de cada entrega, o fornecedor passará por fiscalização realizada pela Nutricionista da Prefeitura, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam os produtos em condições adequadas e satisfatórias.

12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

Cláusula 13) – DO INTERESSE PÚBLICO:

13.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula 14) – DO RESSARCIMENTO:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 15) – DAS SANÇÕES:

15.1. Pela Inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula 16) – DA RESCISÃO:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 17) – DOS REGIME JURIDICO:

17.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública e Resoluções CD/FNE nº 38, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Cláusula 18) – DO FORO:

18.1. - É competente o Foro da cidade de Américo Brasiliense, Comarca de Américo Brasiliense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Motuca, ____ de _____ de 2019.

JOAO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)(Individual ou Grupo Informal)

CONTRAQADO(A) (Formal)

CONTRATAO(A) (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G Nº

2. _____

R.G Nº



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	PRODUTO (Descrição Resumida)	UNID.	QTDE.
1	Abacaxi Pérola ou Havaí	Kg	220
2	Abóbora Cabotiá	Kg	10
3	Abobrinha Menina	Kg	10
4	Alface Lisa	Kg	50
5	Banana Nanica (Cavendish).	Kg	440
6	Banana Prata	Kg	220
7	Brócolis	Kg	20
8	Cenoura	Kg	40
9	Chuchu	Kg	30
10	Couve Manteiga	Kg	10
11	Mamão Havaí ou Formosa.	Kg	220
12	Mandioca Descascada.	Kg	10
13	Maracujá	Kg	10
14	Melancia	Kg	450
15	Manga	Kg	300
16	Pimentão Verde	Kg	10
17	Repolho Branco	Kg	20
18	Tomate	Kg	120

As quantidades anotadas acima são as quantidades totais para o período e as quantidades requeridas pela nutricionista do município de Motuca, que serão entregues semanalmente, conforme programação do Setor de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Nutricionista em função da distribuição da merenda escolar.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora